



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.594/2019

CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida em 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a jornada de trabalho para os servidores públicos municipais efetivos investidos nos cargos delineados no parágrafo único deste artigo, oriundos do concurso público municipal regido pelo Edital nº 01/2002.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às seguintes categorias profissionais:

- I - Agente Administrativo;
- II - Auxiliar bibliotecário;
- III - Auxiliar administrativo;
- IV - Auxiliar de serviços gerais;
- V - Auxiliar de enfermagem;
- VI - Auxiliar de farmácia;
- VII - Auxiliar de odontologia;
- VIII – Faxineiro;
- IX - Instrutor de esporte;
- X - Instrutor de informática;
- XI – Instrutor;
- XII – Merendeira;
- XIII - Motorista de veículo leve;
- XIV - Motorista de veículo pesado;
- XV - Técnico em edificações;
- XVI - Técnico agrícola;
- XVII - Técnico em turismo;
- XVIII - Técnico de enfermagem;
- XIX – Telefonista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.595/2019**CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a regularização de matrículas dos profissionais do magistério que detenham dois vínculos de Professor acumuláveis junto à Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O professor da rede pública municipal de educação básica detentor de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, poderá, em caráter facultativo, requerer a exoneração da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação de carga horária, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. O pedido de exoneração da segunda matrícula somente será exigível do servidor após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de ampliação da jornada, e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da ampliação da jornada.

Art. 3º. O servidor que optar pela ampliação da carga horária, nos termos desta Lei, renunciará qualquer direito a verbas rescisórias, pertinente ao cargo que solicitar exoneração.

Art. 4º. Decreto Municipal regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela ampliação da referida jornada, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.596/2019**CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, modificando a nomenclatura para Analista de Gestão, estabelecendo atribuições, investidura, carreira e remuneração, na forma desta Lei, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica alterada a denominação do cargo de Agente Administrativo, na estrutura do Poder Executivo Municipal, o qual passará a ter a nomenclatura de Analista de gestão, cujas atribuições, forma de investidura, carreira e remuneração serão disciplinadas na forma desta Lei.

§ 1º. O Analista de gestão estará sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e a investidura no cargo terá como requisito essencial graduação superior em qualquer área, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Os Secretários Escolares, investidos por meio da Lei Municipal nº 3.502/2018, poderão aderir à estrutura definida nesta Lei, desde que o servidor interessado assine termo de compromisso, no qual optará formalmente pelo cargo de Analista de Gestão, estando ciente que continuarão exercendo as mesmas atribuições e que tal escolha tem caráter irreversível e ensejará a extinção do cargo de origem, e o sujeitará a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. As disposições do artigo anterior também se aplicam ao Auxiliares Administrativos que não optaram pelo aproveitamento no cargo de Agente Administrativo, conforme disposições do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.502/2018.

§ 4º. Para fins desta Lei, os Agentes Administrativos, que exerçam carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderão permanecer nas suas respectivas jornadas de trabalho, com remuneração proporcional, ficando mantido para estes servidores o vencimento base percebido por ocasião do cargo de Agente Administrativo, ainda que denominado, a partir da publicação desta Lei, Analistas de gestão.

§ 5º. Os Agentes Administrativos com jornada de 30 (trinta) horas semanais, que possuam interesse em perceber a remuneração prevista na Tabela do Anexo Único desta Lei, deverão assumir formalmente o compromisso pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando ciente que a adesão à mencionada carga horária possui caráter irreversível.

Art. 2º. Fica instituída a Tabela Remuneratória para as atribuições de provimento efetivo do Cargo de Analista de Gestão, estabelecendo os valores salariais do ingresso inicial da carreira e dos reajustes quando do alcance dos interstícios.

Art. 3º. A Tabela Remuneratória e os valores salariais serão fundamentados nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 4º. A Tabela Remuneratória abrange o cargo público de provimento efetivo, vinculada ao exercício de atividades atinentes ao cargo delineado no Art. 1º desta Lei, que integram a Prefeitura Municipal do Crato.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Ingresso e das atribuições

Art. 5º. Os cargos dos quadros efetivos previstos nesta Lei são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, e seu ingresso se dá sempre no nível e referência iniciais do cargo.

Art. 6º. Os concursos públicos para provimento de cargos abrangidos por esta Lei são voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Crato, em compatibilidade com os requisitos, conhecimentos e habilitações específicas.

Art. 7º. São Atribuições dos cargos de Analista de Gestão:

I - Executar e coordenar tarefas específicas das Unidades Administrativas;

II - Apoiar a logística administrativa;

III - Executar rotinas e procedimentos de controle administrativo;

IV - Acompanhar processos administrativos;

V - Auxiliar tarefas cotidianas através de organização setorial, supervisão e implementação de rotinas.

Seção II Da Remuneração

Art. 8º. Os quadros de cargos, com as respectivas classes e quantitativos remuneratórios, serão implementados na forma constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção III Da Jornada

Art. 10. A jornada padrão de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 11. A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante a forma de progressão vertical e horizontal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se que:

I - A progressão horizontal é a evolução do servidor dentro da mesma classe;

II - A progressão vertical é a mudança do servidor da referência em que se encontra para a primeira referência da classe imediatamente superior.

Art. 12. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar, anualmente, recursos suficientes para viabilizar a progressão vertical.

Art. 13. A Tabela Remuneratória do servidor público municipal vinculado ao cargo de Analista de Gestão será processada em duas classes, por intermédio do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Classe 1:

a) Analista de Gestão: forma de ingresso exclusivamente por meio Concurso Público; Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, carga horária semana de 40 (quarenta) horas.

II - Classe 2:

a) houver exercido as atribuições do cargo pelo período de 5 (cinco) anos de atividades no grau e nível em que se encontram;

b) houver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas avaliações de desempenho;

c) houver obtido qualificação profissional, no mínimo, um diploma de especialização compatível com as atribuições do cargo;

d) não responder a sindicância e nem a procedimento administrativo disciplinar.

e) não possuir, durante o interstício falta não justificada.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na carreira, os Analistas de Gestão, Secretários Escolares e Auxiliares Administrativos que aderirem, na forma desta Lei, à estrutura do novo cargo, ficarão automaticamente enquadrados na referência 1, da classe 1, conforme Anexo Único do presente ato normativo.

Art. 14. As referências temporais, para fins de progressões horizontais, serão determinadas por interstícios de 3 (três) anos, quando a cada período finalizado, o valor a ser percebido será aumentado progressivamente, conforme os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A progressão horizontal estabelecida nesta Lei substitui a progressão constante no Art. 19 da Lei Municipal nº 2.061/2001.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos que ingressaram antes desta Lei, começaram a contar o primeiro interstício a partir da data de publicação da presente norma legal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Constará do demonstrativo de vencimento, o Nível e o Grau em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 16. As despesas decorrentes do presente ato normativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA REMUNERATÓRIA

TABELA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO	
CLASSE 1	
REFERÊNCIA	VALORES
1	R\$ 1.900,00
2	R\$ 1.947,50
3	R\$ 1.996,19
4	R\$ 2.046,09
5	R\$ 2.097,24
6	R\$ 2.149,68
7	R\$ 2.203,42
8	R\$ 2.258,50
9	R\$ 2.314,97
10	R\$ 2.372,84
CLASSE II	
REFERÊNCIA	VALORES
1	R\$ 2.450,00
2	R\$ 2.511,25
3	R\$ 2.574,03
4	R\$ 2.638,38
5	R\$ 2.704,34
6	R\$ 2.771,95
7	R\$ 2.841,25
8	R\$ 2.912,28
9	R\$ 2.985,09
10	R\$ 3.059,71

LEI Nº 3.597/2019**CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes na estrutura funcional do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, segundo as diretrizes constantes na presente Lei.

§ 1º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes, consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento funcional e a remuneração dos Agentes de Trânsito, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão.

§ 2º. A gestão administrativa traduz-se no exercício de atividades burocráticas de atendimento ao público, assim como ações que fomentam a atuação finalística da razão existencial do órgão pelo exercício continuado de trabalhos relacionados à educação, operação, organização e fiscalização de trânsito e transportes no Município do Crato, que são primícias de um órgão executivo de trânsito e transporte.

§ 3º. O atual cargo de Agente de Trânsito passa a ser denominado de Agente de Trânsito e Transportes.

Art. 2º. Compete aos integrantes da Carreira dos Agentes de Trânsito e Transportes, a responsabilidade e comprometimento pelo desenvolvimento, atuação profissional no exercício regular de atividade de controle, operacionalização das áreas de fiscalização e policiamento ostensivo para garantir a segurança do trânsito e transporte do Município de Crato.

Art. 3º. A Carreira dos Agentes de Trânsito e Transportes tem como requisitos e diretrizes básicas:

I - investidura no cargo de provimento efetivo, para portadores de nível superior;

II - Ser habilitado para dirigir veículo automotor no mínimo nas categorias AB;

III - Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o postulante ao cargo não cometeu nos últimos 2 (dois) anos infrações graves ou gravíssimas;

IV - aprovação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

V – certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional;

VII - organização dos cargos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município do Crato;

VIII - avaliação de desempenho através de pontuação, realizada mediante critérios objetivos;

IX - vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento do sistema de carreira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O PCCR do quadro de Agentes de Trânsito e Transportes, resultante da aplicação desta Lei, fica estruturado em níveis de carreira.

Parágrafo único. Considera-se nível o indicativo vertical da posição do servidor público na Carreira.

Art. 5º. A Carreira dos Agentes de Trânsito e Transportes, do DEMUTRAN, estabelece normas para:

I - ingresso na carreira;

II - jornada de trabalho;

III - organização da carreira;

IV - progressão funcional;

V – avaliação e formação da lista;

VI – dos recursos;

VII – pontuação;

VIII – gratificações e abonos;

IX – do cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas;

X – do uniforme;

XI – do enquadramento;

XII – das disposições finais.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º. O ingresso no cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, exigindo-se dos candidatos o nível SUPERIOR, respeitando o quantitativo de vagas e a previsão orçamentária.

Art. 7º. O provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN dar-se-á no padrão do vencimento-base da 3ª classe da Carreira.

Parágrafo único. Fica definido o vencimento-base dos agentes de trânsito e transporte do DEMUTRAN no valor de R\$ 2.475,58 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 8º. A Carreira de Agente de Trânsito e Transportes é composta por 06 (seis) níveis, do 1º (primeiro) ao 6º (sexto).

Art. 9º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos, deveres e formas de desenvolvimento funcional.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. A jornada de trabalho do Agente de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN é de 40 (quarenta) horas semanais, dividida em escalas, conforme necessidade do departamento.

Parágrafo único. Fica respeitada a carga horária estabelecida pela Lei de ingresso do Agente de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN na carreira.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA E PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 11. A estrutura da Carreira do Agente de Trânsito e Transporte é constituída dos seguintes níveis:

I - Agente de trânsito e Transporte de 1ª classe:

- a) nível – I;
- b) nível – II;
- c) nível – III.

II - Agente de Trânsito e Transporte de 2ª classe:

- a) nível – I;
- b) nível – II;
- c) nível – III.

III - Agente de Trânsito e Transporte de 3ª classe.

Parágrafo único. O ingresso na carreira de Agente de Trânsito e Transporte dar-se-á na 3ª CLASSE.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12. Ao Agente de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN, será assegurado o direito de progressão funcional dentro da Carreira.

§ 1º. A progressão funcional consiste na elevação de um nível para outro imediatamente superior, atendidos os requisitos fixados nesta Lei.

§ 2º. Terá direito a progressão funcional, quem estiver no efetivo exercício de suas funções.

§ 3º. Os licenciados ou afastados durante o período de Avaliação Funcional não concorrerão à progressão funcional.

Art. 13. Dar-se-á progressão nos níveis da Carreira de Agente de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN, quando:

I – atingido o interstício temporal;

II – definida a classificação em ordem de pontuação aferida pela Avaliação Funcional.

Art. 14. A Progressão Funcional ocorrerá em interstício de 03 (três) anos, tendo seus efeitos financeiros no dia 01 de maio de cada exercício.

Parágrafo único. Todos os servidores serão avaliados para efeitos da progressão e será elaborada uma lista em ordem decrescente de pontuação.

Art. 15. A pontuação exigida para cada nível servirá de base para o enquadramento nos anos em que houver processo de Progressão Funcional, respeitando a pontuação mínima de:

I - Agente de trânsito e Transporte de 1ª classe:

- a) nível I - 270 PONTOS;
- b) nível II - 230 PONTOS;
- c) nível III - 180 PONTOS.

II - Agente de Trânsito e Transporte de 2ª classe:

- a) nível I - 160 PONTOS;
- b) nível II - 84 PONTOS;
- c) nível III - 36 PONTOS.

Parágrafo único. A progressão funcional para Agente de Trânsito de 2ª Classe nível III dar-se-á após conclusão do estágio probatório.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA

Art. 16. A Avaliação Funcional consiste em um levantamento do total de pontos que cada servidor tem até o final do mês de dezembro do ano imediatamente anterior aos anos que ocorrerem processo de progressão funcional.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Direção do DEMUTRAN serão responsáveis pela comissão que fará a avaliação funcional dos Agentes de Trânsito e Transportes até o primeiro dia útil de março.

§ 1º. A comissão será formada por no mínimo 03 (três) servidores efetivos, designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 2º. Finalizados os trabalhos da Comissão de Avaliação, ato do Prefeito efetivará a promoção dos Agentes de Trânsito e Transporte.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 18. O servidor terá 07 (sete) dias corridos após o primeiro dia útil da publicação da lista de pontuação provisória, para ingressar com recurso administrativo ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias para responder aos recursos administrativos.

Art. 19. Após julgamento do recurso, respeitado o prazo, será publicada a lista completa de pontuação definitiva no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III
DA PONTUAÇÃO

Art. 20. A pontuação para fins de avaliação terá os seguintes limites:

I – 1 (um) ponto por mês de tempo serviço na Carreira de Agente de Trânsito e Transportes;

II - 1,5 (um e meio) pontos para cada 100 (cem) h/a acumuladas em Cursos Especializados regulamentados pelo CONTRAN;

III - 2 (dois) pontos para cada 100 (cem) h/a acumuladas em Cursos de Capacitação de Profissionais de Trânsito realizados pelo DENATRAN e DETRAN;

IV - 1 (um) ponto para cada 100 (cem) h/a acumuladas em Cursos Profissionalizantes de:

- a) Instrutor de Trânsito;
- b) Diretor Geral;
- c) Diretor de Ensino;
- d) Examinador;

V - 0,5 (meio) ponto para cada 100 (cem) h/a acumuladas em Cursos relacionados com a atividade do Agente de Trânsito e Transportes, assim como seminários, palestras e congressos;

VI - 20 (vinte) pontos para quem possui especialização em qualquer área;

VII - 25 (vinte e cinco) pontos para quem possui especialização em trânsito;

VIII - 35 (trinta e cinco) pontos para quem possui mestrado;

IX - 50 (cinquenta) pontos para quem possui doutorado.

§ 1º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à progressão funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º. Apenas serão aceitos cursos de capacitação e titulação uma única vez.

§ 3º. Os cursos previstos no inciso III e IV só serão aceitos quando ministrados por instituições credenciadas pelos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, após a devida comprovação pela comissão.

§ 4º. Os Cursos previstos nos incisos II, III, IV e V só serão válidos se possuírem expressamente sua carga horária, e serão limitados a 12 (doze) pontos por ano de progressão.

§ 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública e ao Diretor do DEMUTRAN, criar formulário para avaliação de eficiência, dedicação e compromisso para com o cargo, onde o servidor também irá pontuar da seguinte forma:

- a) 20 pontos para EXCELENTE;
- b) 15 pontos para BOM;
- c) 05 pontos para REGULAR;
- d) 02 pontos para INSUFICIENTE.

Art. 21. Qualquer ponto conquistado pelo Agente de Trânsito e Transportes ao longo de sua carreira será válido e utilizável em todos os processos de progressão funcional.

Art. 22. Não será considerado tempo de serviço e nem levado em conta para pontuação:

I - Licenças:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, à exceção de tratamento médico mediante apresentação de atestado médico;
- b) para tratamento da própria saúde superior a 12 (doze) meses cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, exceto quando o tratamento for, comprovadamente, em decorrência da função;
- c) para tratar de interesses particulares.

II – Afastamento:

- a) para exercício fora do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Não pontuará no respectivo mês, o agente que praticar condutas contrárias á esta Lei, observando ou não a reincidência conforme sua gravidade, incidindo apenas os efeitos da não pontuação no mês de serviço em que o agente normalmente pontuaria.

Art. 24. Não pontuará no mês o agente que for reincidente nas seguintes infrações:

I - Apresentar-se para serviço com o fardamento incompleto;

II - Atrasar-se injustificadamente;

III - Deixar de apresentar-se no Departamento Municipal de Trânsito antes de assumir o seu posto de trabalho na via;

IV - Sair a destino diverso de seu posto de serviço sem informar ao superior encarregado;

V - Estiver em desacordo com a postura esperada de um Agente de Trânsito e Transportes;

VI - Permutar local e horário de serviço sem prévia comunicação ao superior encarregado;

VII - Demais casos em que houver desídia, indisciplina ou desobediência, caso não estejam previstas como conduta enquadrada no artigo 24.

Art. 25. Não pontuará no mês, independentemente de reincidência, o Agente de Trânsito e Transporte que:

I – Faltar sem justificativa plausível;

II – Valer-se do cargo para tirar proveito próprio ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

III – As demais condutas que comportem mesma gravidade.

Parágrafo único. A aplicação da não pontuação, não isenta o servidor de processo administrativo disciplinar e correlatas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 26. O servidor que receber punição disciplinar decorrente de devido processo administrativo perderá pontuação na avaliação funcional da seguinte forma:

I – quando penalizado com advertência, perderá 5 (cinco) pontos;

II – quando penalizado com até 5 (cinco) dias de suspensão, perderá 10 (dez) pontos;

III – quando penalizado entre 6 (seis) e 10 (dez) dias de suspensão, perderá 14 (quatorze) pontos;

IV – quando penalizado entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias de suspensão, perderá 18 (dezoito) pontos;

V – quando penalizado a mais de 20 (vinte) dias de suspensão, perderá 22 (vinte e dois) pontos.

CAPÍTULO VII
DAS GRATIFICAÇÕES E ABONOS

Art. 27. Aos Agentes de Trânsito e Transportes Municipais serão concedidas as seguintes gratificações:

- I - periculosidade;
- II - por nível funcional;
- III - por titularidade.

Art. 28. Os integrantes da Carreira de Agente de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN de Crato têm direito a Gratificação de Periculosidade, devida pelo exercício de atividade de risco, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

Art. 29. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN que esteja em efetivo exercício de suas funções e possua cursos de especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC, nos percentuais de:

- I - 20 % (vinte por cento) do vencimento base, para título de doutor;
- II - 16 % (dezesseis por cento) do vencimento base, para título de mestre;
- III - 12% (doze por cento) do vencimento base, para título de especialista.

Parágrafo único. Os percentuais de Gratificação por Titularidade não são cumulativos.

Art. 30. A Gratificação por nível Funcional é devida ao Agente de Trânsito e Transportes de acordo com sua posição nos níveis conforme as seguintes porcentagens sobre o vencimento base:

I - Agente de trânsito e Transporte de 1ª classe:

- a) nível I – 60%;
- b) nível II – 50%;
- c) nível III – 40%.

II - Agente de Trânsito e Transporte de 2ª classe:

- a) nível I – 30%;
- b) nível II – 20%;
- c) nível III – 5%.

§ 1º. A gratificação por nível funcional terá seus efeitos financeiros em 01 de maio nos anos em que houver progressão funcional.

CAPÍTULO VIII DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, são tratados em Lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.

Art. 32. O cargo de diretor geral e de diretor geral adjunto deverão ser preenchidos preferencialmente, por membros da carreira de agente de trânsito e transportes escolhido entre os ocupantes da 1ª classe.

CAPÍTULO IX DO UNIFORME

Art. 33. O Diretor do DEMUTRAN designará comissão para elaborar o Regulamento dos Uniformes e das peças complementares, brevês, distintivos, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral para observância e utilização por todos os servidores integrantes da estrutura do órgão.

Art. 34. O nome do Agente de Trânsito e Transportes é obrigatório em seu uniforme.

Art. 35. É vedado ao Agente de Trânsito e Transportes alterar as características dos uniformes.

Art. 36. O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, do desenvolvimento do espírito de corpo e do bom conceito perante a opinião pública.

Art. 37. Constitui obrigação de todos os integrantes da Carreira de Agente de Trânsito e Transportes zelar por seus uniformes, pela correta apresentação em qualquer ocasião.

Art. 38. Os uniformes mencionados nesta Lei e no Regulamento dos Uniformes, bem como as peças complementares, brevês, distintivos e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e considerados de uso privativo, sendo proibidos a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui regulamentados e que possam provocar confusão na sua identificação.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte providenciarão o enquadramento dos Agentes de Trânsito e Transportes de acordo com as regras da Progressão Funcional estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os certificados que tenham sido utilizados para a pontuação, não poderão ser utilizados para auferir qualquer outro benefício, devendo beneficiar o agente uma única vez na sua carreira.

Art. 41. O tempo de serviço para fins de Pontuação e Progressão Funcional dos Agentes de Trânsito e Transportes será considerado a partir do dia 01 de março de 2002.

Parágrafo único. Os servidores incorporados à atividade de Agentes de Trânsito e Transporte por extinção do cargo originário terão o seu tempo de serviço computado a partir do ingresso no serviço público municipal.

Art. 42. As gratificações presentes nesta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, não se considerando a necessidade do interstício previsto no Art. 14 para o primeiro enquadramento.

Art. 44. Revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.598/2019
CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o Art. 31 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações de governo.

Parágrafo único. Todos os órgãos e os agentes públicos da Administração Direta e Indireta integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, resguardando a competência institucional da Procuradoria Geral do Município;
- V – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VI – acompanhar a suplementação de créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- VII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de parcerias e examinar as despesas correspondentes;
- VIII – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- IX – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de Leis, Regulamentos, Instruções Normativas e orientações.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 4º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública, a cargo dos Secretários e equivalentes, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 5º. A execução das atividades desenvolvidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, devem pautar-se nos seguintes princípios:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – responsabilidades na execução dos trabalhos, ao aplicar o máximo de cautela e zelo profissional na realização dos trabalhos e na exposição de suas conclusões;
- III – objetividade e imparcialidade no processo de auditoria;
- IV – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- V – guarda e sigilo das informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena, de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- VI – educação continuada.

Parágrafo único. O agente público lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município fica impedido de participar de comissões relativas a processos administrativos passíveis de serem auditados, em razão do princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I – A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato, como órgão Central do Sistema;

II – As unidades de controle interno setoriais de cada órgão e entidade municipal.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Controle Interno do Município contará com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador e Ouvidor Geral do Município.

§ 1º. A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

I – a observância de instrumentos normativos, operacionais, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidas pelo órgão central de Controle Interno;

II – auxiliar o órgão central de Controle Interno na execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;

III – a elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§ 2º. A indicação de que trata este artigo, deverá ser formalizada por portaria do dirigente máximo de cada órgão e entidade municipal.

§ 3º. O servidor indicado terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas informatizados, do órgão ou entidade em que atue necessários ao desempenho de suas funções.

§ 4º. O servidor indicado deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que se encontra subordinado administrativamente e ao Controlador e Ouvidor Geral do Município a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de inspeção, e de auditoria interna.

§ 5º. Deverá ser indicado, preferencialmente, servidor titular de cargo efetivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades de controle interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os dados, os documentos, os relatórios ou as informações requisitadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no prazo fixado pelo órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. O não cumprimento das normas estabelecidas pelo órgão Central de Controle Interno, acarretará a instauração de procedimento administrativo específico, a fim de se apurar as responsabilidades e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 10. A análise, o julgamento e a homologação das prestações de contas de recursos transferidos mediante parcerias, patrocínios e instrumentos congêneres, serão efetuados pelo ordenador de despesas do órgão concedente para posterior pronunciamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 11. O processo de Tomada de Contas Especial será instaurado no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a partir da solicitação dos titulares das secretarias e órgãos equivalentes, conforme legislação específica.

Art. 12. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando regularizar as inconformidades apontadas em relatórios, certificados e outros documentos emitidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 13. Normas complementares, necessárias à organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, poderão ser expedidas por Decreto, quando necessárias.

Art. 14. O Plano de Carreira para o cargo de Auditor de Controle Interno será regulamentado por legislação específica.

Art. 15. O parágrafo único, do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.453/2018, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

Parágrafo único. O Gestor do Órgão concedente do patrocínio consignará no termo de contrato a designação de servidor público ou comissão para atuar como fiscal na aplicação dos recursos transferidos e emissão de relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto, a fim de subsidiar pronunciamento da Controladoria e Ouvidora Geral”. (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.599/2019
CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Denomina de RUA DAS CACHOEIRAS uma das artérias do Loteamento Encosta do Vale, no Sítio São Vicente, no Bairro Lobo, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA DAS CACHOEIRAS, a Rua Projetada 03, em toda sua extensão, iniciando na Rua Francisco Joaquim dos Santos e término na Rua Norte Sul, localizada no Loteamento Encosta do Vale, no Sítio São Vicente, no Bairro Lobo, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como SAAEC, ENEL, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1110001/2019 - GP
CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.574, de 03 de julho de 2019, que institui valores e critérios para o “Prêmio EDUCRATO” para alunos, professores, professores formadores e gerente da equipe MAIS PAIC, servidores técnico-administrativos, núcleos gestores e escolas das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os trabalhos dos profissionais da educação e os esforços dos alunos que obtiveram os melhores resultados nas avaliações do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE do ano letivo de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a melhoria da qualidade do ensino, participação e envolvimento nas avaliações externas e crescimento da proficiência das escolas da rede;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos os valores e estabelecidos os critérios do “Prêmio EDUCRATO” direcionado aos alunos, professores, professores formadores e gerente da equipe MAIS PAIC, servidores técnico-administrativos, núcleos gestores e escolas das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano, aprovado pela Lei Municipal nº 3.574, de 03 de julho de 2019.

Art. 2º. O valor total da premiação abrange o *quantum* pecuniário de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual deverá ser distribuído pelos segmentos obedecendo ao seguinte:

I - Valor total da premiação destinado aos alunos será de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

II - Valor total da premiação destinado aos professores será de até R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais);

III - Valor total da premiação destinado aos professores formadores e gerente da equipe MAIS PAIC será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Valor total da premiação destinado aos servidores técnico-administrativos será de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

V - Valor total da premiação destinado aos núcleos gestores será de até R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);

VI - Valor total da premiação destinado às escolas será de até R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º. Serão premiados os 15 (quinze) alunos com melhor desempenho em Língua Portuguesa do 2º ano, os 30 (trinta) destaques do 5º ano, dos quais 15 (quinze) em Língua Portuguesa e 15 (quinze) em Matemática, e ainda, os 30 (trinta) melhores do 9º ano, sendo 15 (quinze) em Língua Portuguesa e 15 (quinze) em Matemática.

§ 1º. Os alunos do 2º ano receberão 1 (um) Tablet.

§ 2º. Os alunos do 5º e 9º anos receberão 1 (um) Notebook.

§ 3º. Os alunos que obtiverem resultados em duas disciplinas receberão uma única premiação, prevalecendo a maior.

Art. 4º. Serão premiados com a pecúnia nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) um total de 51 (cinquenta e um) professores de Língua Portuguesa e Matemática que atuaram no ano letivo de 2018 nas turmas dos alunos premiados.

Parágrafo único. Os professores que atuaram em mais de uma turma e obtiverem mais de um aluno premiado, receberão uma única premiação.

Art. 5º. Serão premiados com a pecúnia nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), um total de 10 (dez) professores formadores e gerente da equipe MAIS PAIC, que atuaram no ano letivo de 2018 na formação dos professores, coordenadores e gestores da rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Serão premiados um total de 20 (vinte) servidores técnico-administrativos - agente administrativo, auxiliar administrativo, porteiro, auxiliar de serviços gerais, merendeira e cuidador de vida, que atuaram no ano letivo de 2018 nas escolas premiadas, com a pecúnia nominal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. O cuidador de vida só receberá a premiação em caso de aluno premiado ser pessoa com deficiência.

§ 2º. Mesmo a escola sendo premiada em mais de uma disciplina ou série, os servidores receberão uma única premiação.

Art. 7º. Serão premiados ainda, os membros dos núcleos gestores, quais sejam, diretor escolar, coordenador escolar e secretário escolar, que atuaram em 2018 nas escolas premiadas, com a pecúnia nominal nos valores de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente.

Parágrafo único. Mesmo a escola sendo premiada em mais de uma disciplina ou série, os membros do núcleo gestor receberão uma única premiação.

Art. 8º. Serão premiadas com o valor de R\$ 19.525,00 (dezenove mil e quinhentos e vinte e cinco reais) as 05 (cinco) escolas que obtiverem os melhores resultados nas proficiências, sendo 1 (uma) escola com o melhor resultado em Língua Portuguesa do 2º ano, 2 (duas) melhores do 5º ano, sendo 1 (uma) em Língua Portuguesa e 1 (uma) em Matemática, 2 (duas) melhores do 9º ano, sendo 1 (uma) em Língua Portuguesa e 1 (uma) em Matemática.

§ 1º. Os valores serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação e aplicados em investimentos pedagógicos para melhoria das escolas.

§ 2º. Cada escola premiada deverá apresentar um Plano de Trabalho para aplicação do recurso.

§ 3º. As escolas que estiverem paralisadas, não receberão a referida premiação, sendo assim destinada à escola subsequente na classificação.

§ 4º. As escolas que obtiverem resultados em 2 (duas) disciplinas, receberão uma única premiação.

Art. 9º. Será disponibilizado um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta Norma Legal, para a apresentação de objeções acerca da relação dos premiados, constante no anexo único deste Decreto, devendo ser encaminhadas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – COGM.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**PREMIAÇÃO EDUCRATO****ALUNOS QUE OBTIVERAM OS MELHORES RESULTADOS NA AVALIAÇÃO SPAECE 2018****15 ALUNOS DO 2º ANO**

CLASS.	ESCOLA	DISCIPLINA	ALUNO	TURMA	% DE ACERTOS	PROFECIEINCLIA	MÉDIA FINAL SIGE
1	MARIA SANTINA DA CONCEICAO EEIEF	LP	MAYSA MILENE ALVES DOS SANTOS - - 55300823840117	2º ANO A LP	100,00	279,25	10,0
2	SINOBIILINA PEIXOTO EEIEF	LP	CHRYSTIAN RAFAEL RODRIGUES DE SA – 3164943	2º ANO A LP	100,00	279,25	9,0
	CIRCULO OPERARIO PROFA EDILMA F. G RODRIGUES	LP	EMILLY MARIA DA SILVA BATISTA – 3170862	2º ANO C LP	100,00	279,25	9,0
	PADRE FREDERICO NIERHOFF EEIEF	LP	HIGOR LOPES DE OLIVEIRA – 3161573	2º ANO B LP	100,00	279,25	9,0
	CIRCULO OPERARIO PROFA EDILMA F G RODRIGUES	LP	KASSYA LUIZA RIBEIRO ROMAO – 4001711	2º ANO A LP	100,00	279,25	9,0
	PADRE FREDERICO NIERHOFF EEIEF	LP	MARIA GABRIELA FERREIRA SOUSA - - 55300825140123	2º ANO B LP	100,00	279,25	9,0
	VICENTE ANTONIO BORGES EEIEF	LP	MARIA GABRIELLY DA SILVA BERNARDO – 3260595	MULT 2º 3º ANOS A LP	100,00	279,25	9,0
	08 DE MARCO EEIEF	LP	MARIA HELOIZA FERREIRA DA SILVA - 3830296	2 ANO B LP	100,00	279,25	9,0
	JOSE PEIXOTO DE LIMA EEIEF	LP	REBECA AQUINO SILVA – 3173248	2º ANO B LP	100,00	279,25	9,0
3	PADRE FREDERICO NIERHOFF EEIEF	LP	ANA LUIZA EUZEBIO DOS SANTOS - 2831062	2º ANO B LP	100,00	279,25	8,0
	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA EEIEF	LP	MARIA LAURA ALVES SILVA – 2958637	2º ANO B LP	100,00	279,25	8,0
	SINOBIILINA PEIXOTO EEIEF	LP	SARAH SAMYRA DOS REIS PEREIRA – 2985919	2º ANO A LP	100,00	279,25	8,0

4	SINOBIINA PEIXOTO EEIEF	LP	ALEFF WENDEL DA SILVA OLIVEIRA AGOSTINO - 55300829240169	2º ANO A LP	100,00	279,25	7,0
	SINOBIINA PEIXOTO EEIEF	LP	MARIA FERNANDA FIGUEIREDO NUNES – 2783600	2º ANO A LP	100,00	279,25	7,0
	MARIA PIA BRIGIDO E SILVA EEIEF	LP	PEDRO HENRIQUE SARAIVA DE BRITO - 55300823470196	2º ANO A LP	100,00	279,25	7,0

OBS.: O terceiro critério de desempate foi à nota final do SIGE.

15 ALUNOS DO 5º ANO – LING. PORTUGUESA

CLAS.	ESCOLA	DISCIPLINA	ALUNO	TURMA	% DE ACERTOS	PROFECI EINCIA
1	18 DE MAIO EEIEF	LP	NARA LUIZA SANTANA RODRIGUES – 3981303	5º ANO A MANHA	100,00	338,41
2	OTACILIO CORREIA LIMA EEIEF	LP	JOAO WEDNEY COSTA HONORATO - - 55302331410152	5º ANO	95,45	337,11
3	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA EEIEF	LP	IALA DE SOUSA LEANDRO – 1587700	5º ANO A MANHA	100,00	335,65
4	PEDRO NUNES DE SOUZA EEIEF	LP	IASMIM CARDOSO TEOTONIO – 2711212	5 ANO A TARDE	100,00	335,36
5	JOSE PINHEIRO GONCALVES EEIEF	LP	NAYARA MOREIRA DA SILVA – 1511279	5º ANO A TARDE	100,00	334,17
6	ANTONIO ANTUERPIO GONZAGA DE MELO EEIEF	LP	ANTONIO EVERTON DE OLIVEIRA GOMES – 1974549	5º ANO B MANHA	95,45	333,77
7	PROF JOSE DO VALE ARRAES FEITOSA EEIEF	LP	GUILHERME MELO DE SOUSA – 2725962	5 ANO D	100,00	332,52
8	JOSE PEIXOTO DE LIMA EEIEF	LP	MARIANE PEIXOTO SILVA – 2370907	5º ANO A	100,00	332,52
9	MELVIN JONES EEIEF	LP	ANA CLARA FEITOZA DA COSTA – 1600181	5º ANO A	95,45	324,41
10	18 DE MAIO EEIEF	LP	JULIO CEZAR DO NASCIMENTO SOUSA - - 55302321680177	5º ANO A MANHA	95,45	320,32
11	SAO FRANCISCO EEIEF	LP	THUANY FERNANDES SILVA - - 55302336820161	5º ANO B TARDE	95,45	320,32
12	PROF JOSE DO VALE ARRAES	LP	MARIA FERNANDA SOARES FERREIRA –	5 ANO B	95,45	320,22

	FETTOSA EEIEF		3566312			
13	ADERSON DA FRANCA ALENCAR EEIEF	LP	ANA TAINA MACIEL DE SANTANA - - 55302322410161	5º ANO A TARDE	95,45	318,76
14	18 DE MAIO EEIEF	LP	VIVIAN SUELEN DA SILVA OLIVEIRA – 2823653	5º ANO C TARDE	90,91	318
15	SÃO FRANCISCO EEIEF	LP	ANA KARINE DOS SANTOS LUCAS – 2238385	5º ANO C TARDE	95,45	317,01

15 ALUNOS DO 5º ANO – MATEMÁTICA

CLASS.	ESCOLA	DISCIPLINA	ALUNO	TURMA	% DE ACERTOS	PROFECIE INCLIA	PADRÃO DE DESEMPENHO
1	LICEU DIOCESANO DE ARTES E OFÍCIOS EEIEF	MT	BLENDA DAVILLA RIBEIRO ROMAO - - 55302327420158	5 ANO A MANHA	100,00	345,31	Adequado
2	18 DE MAIO EEIEF	MT	JESSIKA KAUANI SILVA BEZERRA - - 55302321950140	5º ANO B MANHA	95,45	345,12	Adequado
3	ANTONIO ANTUERPIO GONZAGA DE MELO EEIEF	MT	ANTONIO EVERTON DE OLIVEIRA GOMES 1974549	5º ANO B MANHA	100,00	339,21	Adequado
4	VITURINO DA COSTA VILAR EEIEF	MT	VITORIA SILVA GONCALVES - - 55302337970188	5º ANO A TARDE	100,00	339,21	Adequado
5	ANTONIO ANTUERPIO GONZAGA DE MELO EEIEF	MT	ISMAEL IGOR DE SOUSA SARAIVA – 1977998	5º ANO A MANHA	95,45	337,34	Adequado
6	ANTONIO JOSE SOARES EEIEF	MT	ANALU CANDIDO DOS SANTOS BRAZ – 3780796	5 ANO A MANHA	90,91	336,31	Adequado
7	PEDRO FELICIO EEIEF	MT	ANDERSON FERREIRA DIAS - - 55302332020149	5º ANO B TARDE	95,45	336,28	Adequado
8	JOAO LEANDRO CORREIA EEIEF	MT	MARIA LUIZA OLIVEIRA SILVA - 1679474	5º ANO TARDE	95,45	334,09	Adequado
9	JOSE BATISTA DE LIMA EEIEF	MT	DOGLAS ANDRADE DE AQUINO - - 55302326470122	5º ANO A MANHA	90,91	327,36	Adequado
10	18 DE MAIO EEIEF	MT	VIRNA MARIA DE SOUSA NUNES - - 55302322090157	5º ANO B MANHA	90,91	325,36	Adequado
11	MELVIN JONES EEIEF	MT	JOSE RIQUELME LUSTOSA LIMA - - 55302331220103	5º ANO B	90,91	323,83	Adequado
12	LICEU DIOCESANO DE ARTES E OFÍCIOS EEIEF	MT	JOSE PEREIRA LIMA NETO – 1861220	5 ANO A MANHA	95,45	323,19	Adequado
13	PROF JOSE DO VALE ARRAES FETTOSA EEIEF	MT	CARLOS ALISSON DA SILVA PINHEIRO - 4013069	5 ANO B	90,91	323	Adequado

14	JOSE PEIXOTO DE LIMA EEIEF	MT	EMANOEL MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA – 2510384	5º ANO A	95,45	323	Adequado
15	PROF JOSE DO VALE ARRAES FETOSA EEIEF	MT	MARIA CLARA PEREIRA DE SOUSA - 1622521	5 ANO D	95,45	323	Adequado

15 ALUNOS DO 9º ANO – LING. PORTUGUESA

CLAS.	ESCOLA	DISCIPLINA	ALUNO	TURMA	% DE ACERTOS	PROFECIEINCA	PADRÃO DE DESEMPENHO
1	ESTADO DA PARAIBA EEF	LP	MATHEUS ZION MAIER PIMENTEL – 1574356	9º A LP	100	369,73	Adequado
2	ALDEGUNDES GOMES DE MATTOS EEIEF	LP	MARIA CLARA DUTRA BRANDAO - - 55303784580100	9º A LP	100	367,87	Adequado
3	PROFA ROSA FERREIRA DE MACEDO EEIEF	LP	CRISLAYNE VITORIA DE SOUSA TEIXEIRA – 1486928	9º A LP	100	361,74	Adequado
4	ESTADO DA PARAIBA EEF	LP	JHON ALIFFE PEREIRA LUCAS - 1543287	9º C LP	96,15	361,62	Adequado
5	PAULO LIMAVERDE EEIEF	LP	BRUNA LIMA GONCALVES – 1748592	9º B LP	100,00	360,94	Adequado
6	DOM QUINTINO EEF	LP	ANA LUIZA ALENCAR FONTENELE – 2812593	9º B LP	96,15	360,94	Adequado
7	ESTADO DA PARAIBA EEF	LP	CLARA ELIS OLIVEIRA DE SOUSA - 3373418	9º B LP	96,15	360,87	Adequado
8	COLEGIO MUNICIPAL PEDRO FELICIO	LP	APARECIDA SAWANY TELES MOREIRA - - 55303786840109	9º E LP	100,00	359,85	Adequado
9	ESTADO DA PARAIBA EEF	LP	GIOVANNA VENTURA DE CENA - 4244961	9º B LP	100	359,85	Adequado
10	ESTADO DA PARAIBA EEF	LP	ANA MARILIA BRITO SILVA - - 55303792160101	9º A LP	100	359,78	Adequado
11	PEDRO MORAIS DE BRITO EEIEF	LP	DANILO BEZERRA DA SILVA - - 55303796610133	9º B LP	100	358,83	Adequado
12	DOM QUINTINO EEF	LP	LUIZA SOUSA HONORIO – 3459017	9º A LP	100	358,83	Adequado
13	SAO FRANCISCO EEIEF	LP	NAIARA SILVA DOS SANTOS - 1665646	9º A LP	100	358,45	Adequado
14	ESTADO DA PARAIBA EEF	LP	VICTOR ALVES DE SOUSA - - 55303793430116	9º C LP	100	357,52	Adequado
15	PROFESSOR JOSE BIZERRA DE BRITTO	LP	VINICIUS VIEIRA DE SOUZA - 1543365	9º A LP	96,15	353,68	Adequado

15 ALUNOS DO 9º ANO – MATEMÁTICA

CLAS.	ESCOLA	DISCIPLINA	ALUNO	TURMA	% DE ACERTOS	PROFECIEIN CIA	PADRÃO DE DESEMPENHO
1	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	JADE KELLY HONORATO LOPES - - 55303792330116	9º A MT	96,15	407,81	Adequado
2	PROFA ROSA FERREIRA DE MACEDO EEIEF	MT	KARLA MIKAELLY PAZ DE ALMEIDA – 1960776	9º A MT	88,46	379,82	Adequado
3	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	GABRIEL CAVALCANTE TEIXEIRA – 2937440	9º A MT	88,46	372,46	Adequado
4	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	VICTOR ALVES DE SOUSA - - 55303793430116	9º C MT	84,62	370,37	Adequado
5	PEDRO MORAIS DE BRITO EEIEF	MT	DANILO BEZERRA DA SILVA - - 55303796610133	9º B MT	84,62	368,51	Adequado
6	PEDRO MORAIS DE BRITO EEIEF	MT	GISELE ASSIS AUGOSTINHO - - 55303796660150	9º B MT	84,62	366,52	Adequado
7	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	JHON ALIFFE PEREIRA LUCAS - 1543287	9º C MT	80,77	362,61	Adequado
8	MELVIN JONES EEIEF	MT	EVERTON AUGUSTO GONCALVES DOS SANTOS - 1585910	9º A MT	80,77	360,09	Adequado
9	DOM QUINTINO EEF	MT	DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA - - 55303787770184	9º B MT	84,62	360,01	Adequado
10	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	JUAN SCHAYRON SARAIVA DE SALES - 3456639	9º A MT	80,77	359,08	Adequado
11	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	MATHEUS ZION MAIER PIMENTEL – 1574356	9º A MT	88,46	359	Adequado
12	DOM VICENTE DE PAULO ARAUJO MATOS EEIEF	MT	RONELD DAVID SOUZA FELIPE DA SILVA - 1619795	9º A MT	84,62	358,32	Adequado
13	ESTADO DA PARAIBA EEF	MT	STEFANI SILVA GOUVEIA – 2420767	9º B MT	80,77	357,72	Adequado
14	PEDRO MORAIS DE BRITO EEIEF	MT	CICERO CLEITON BEZERRA TAVARES - 55303796300101	9º A MT	73,08	356,88	Adequado
15	PEDRO MORAIS DE BRITO EEIEF	MT	DEBORAH TAVARES DA SILVA - - 55303796630168	9º B MT	80,77	356,24	Adequado

PROFESSORES QUE ATUARAM EM 2018 NAS SALAS DOS ALUNOS PREMIADOS**2º ANO – LING. PORTUGUESA**

PROFESSOR	TURMA	ESCOLA
ANTONIA CRISTIANE FERREIRA DE SALES	2ª A/C	CIRCULO OPERÁRIO
ANTONIA ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	2º B	RAIMUNDO NONATO
CICERA REJANE LOPES SOARES	2º U	VICENTE ANTONIO BORGES
EDCLEIDE TAVARES DE SOUZA	2º B	08 DE MARÇO
JUCIANE LIMA M. MELO	2º B	PADRE FREDERICO
LUCIA GEANGELA LUCENA DE FIGUEIREDO	2ª A	SINOBIINA PEIXOTO
LUCIA HELENA CORREIA DE ANDRADE	2º U	MARIA SANTINA
LUCIANA CORREIA SILVA	2º B	JOSÉ PEIXOTO
VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	2º A	MARIA PIA

5º ANO – LING. PORTUGUESA

PROFESSOR	TURMA	ESCOLA
ANA CRISTINA PEREIRA DE AQUINO	5º A	RAIMUNDO NONATO
ANTÔNIA JUCIANA MACEDO AGUIAR	5º A/C	18 DE MAIO
DENISE DELMIRO TEIXEIRA	5º B	ANTONIO ANTUERPIO
JANAINA MARIA TAVARES LEITE GUEDES	5º D	JOSE DO VALE
LUCIA DE FATIMA LOPES CAMPELO	5º A	MELVIN JONES
MARIA ADRIANA V. FERNANDES	5º C	SÃO FRANCISCO
MARIA CAMILA MONTEIRO XAVIER	5º U	ADERSON DA FRANCA
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA	5º U	PEDRO NUNES
MARIA GRACIA DOS SANTOS	5º B	SÃO FRANCISCO
MICHELY MAIER PIMENTEL	5º U	JOSÉ PINHEIRO
MONICA NATALIA S. DE SOUSA	5º B	JOSE DO VALE
SAMYA RAQUEL DO NASCIMENTO ROLIM	5º A	JOSÉ PEIXOTO
VANESCA EVANGELISTA SILVA	5º U	OTACILIO CORREIA

5º ANO – MATEMÁTICA

PROFESSOR	TURMA	ESCOLA
ALIENE DE OLIVEIRA AMORIM RODRIGUES	5º B	18 DE MAIO
CLAUDENIA MARIA DE SOUSA ALVES BORGES	5º B	PEDRO FELICIO
ERIVALDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS	5º B	JOSE DO VALE
JOSÉ APOLONIO DOS SANTOS	5º U	JOSE BATISTA
KEYLA MICHELE DA SILVA MARTINS	5º B	ANTONIO ANTUERPIO
MARIA BATISTA MACEDO	5º A	ANTONIO JOSÉ SOARES
MARIA DO ROSARIO VIRIRA DE SOUSA LEÃO	5º A	LICEU DIOCESANO DE ARTES E OFÍCIOS
MARIA LUDEVANA BEZERRA BARBOSA	5º A	JOSÉ PEIXOTO
NATALYEIKA SILVA BEZERRA	5º B	MELVIN JONES
NUBIA MATOS FIRMINO	5º U	JOÃO LEANDRO
PAULO LEONARDO CLEMENTINO	5º A	ANTONIO ANTUERPIO
TATIANA DE LIMA SALVIANO ALBUQUERQUE	5º D	JOSE DO VALE
VALDENIA GONÇALVES BATISTA VILAR	5º U	VITURINO DA COSTA

9º ANO - LING. PORTUGUESA

PROFESSOR	TURMA	ESCOLA
ALYSSON SILVA PEIXOTO	9º A	JOSÉ BIZERRA DE BRITTO
ANA CELIA HENRIQUE DA SILVA	9º A	ALDEGUNDES GOMES DE MATOS
EDILENE MAURÍCIO DE S. VELOSO	9º A	SÃO FRANCISCO
JOÃO ERIVELTO TAVARES DE MELO	9º U	ROSA FERREIRA
JUCILENE DA SILVA VITORINO	9º E	COLEGIO MUNICIPAL PEDRO FELICIO CAVALCANTE
KELIANA CASIMIRO PEIXOTO DE ALENCAR	9º B	PAULO LIMAVERDE
PAULA DANIELI DO NASCIMENTO COSTA	9º B	PEDRO MORAIS
TALHES ERICK FERREIRA LANDIM ALVES	9º A/B	DOM QUINTINO
VANESSA CRISTINA REIS MACEDO	9º A/B/C	ESTADO DA PARAIBA

9º ANO – MATEMÁTICA

PROFESSOR	TURMA	ESCOLA
ADRIANA PINHEIRO GOMES	9º A	ROSA FERREIRA
CÍCERO DOS SANTOS	9º A	MELVIN JONES
JESSIANNY ALVES DE SALES	9º C	ESTADO DA PARAIBA
JOSÉ LEOMAR DA SILVA	9º A/B	ESTADO DA PARAIBA
RINALDO LIMA ARAUJO	9º A	DOM VICENTE
SAMARA MOREIRA MARIANO CHAVES	9º B	DOM QUINTINO
SERGIO BEZERRA ALCANTARA	9º A/B	PEDRO MORAIS

05 UNIDADES ESCOLARES QUE OBTIVERAM OS MELHORES RESULTADOS NO SPAECE 2018

ANO	DISCIPLINA	ESCOLA	PROFICIÊNCIA	Nº DE ALUNOS
2º ANO	PORTUGUÊS	ANA REGINO	241,2	15
5º ANO	PORTUGUÊS	PEDRO NUNES	265,0	12
	MATEMÁTICA	VICENTE ANTONIO BORGES (ESCOLA PARALIZADA)	281,4	04
	MATEMÁTICA	JOSÉ BATISTA	265,7	21
9º ANO	PORTUGUÊS	ESTADO DA PARAIBA	283,4	162
	MATEMÁTICA	ESTADO DA PARAIBA	277,7	162

NÚCLEOS GESTORES DAS 05 UNIDADES ESCOLARES QUE ATUARAM NAS ESCOLAS PREMIADAS

ESCOLA	SERVIDOR	FUNÇÃO
ANA REGINO	MISLENE MECIA DA SILVA EVANGELISTA	DIRETORA
	LUCIANO GERALDO DE BRITO	APOIO PEDAGÓGICO
VICENTE ANTONIO BORGES	MARIA ROSELI ALVES DE ALMEIDA TEIXEIRA	DIRETORA ESCOLAR
ESCOLA PARAIBA	MARIA DE SOCORRO GOÇALVES BRITO	DIRETORA
	ANDRÉA FERNANDES BELCHIOR VILAR	COORDENADORA PEDAGOGICA

	PAULO CESAR BENTO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
	MARIA JOSIVALDA RODRIGUES	SECRETARIA ESCOLAR
PEDRO NUNES	LUCIANA NUNES DA SILVA	DIRETORA
	FRANCISCO EDER PEREIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR

PROFESSORES FORMADORES DO MAIS PAIC QUE ATUARAM NO ANO LETIVO 2018

- ANTONIA RITA DE CASSIA FEITOSA CASTRO
- CICERA GONÇALVES ALCANTARA FERREIRA
- CÍCERA SÁVIA SOBREIA ROLIM
- LÚCIO JÚNIOR SILVA
- NADJA ROCHA OLIVEIRA
- TEREZINHA BARRETO FEITOSA
- MARIA DO SOCORRO SILVA
- MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
- MILENA ESMERALDO ALENCAR
- FRANCISCA TATIANE DINO NORONHA

SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LOTADOS NAS 05 UNIDADES ESCOLARES PREMIADAS

ESCOLA	SERVIDOR	FUNÇÃO
ANA REGINO	REGIVÂNIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	MARIA TOMAZ CIRINO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
	ROSANE MELO SILVINO	MERENDEIRA
	ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO	PORTEIRO
	GEOVANE PEREIRA ARAUJO	PORTEIRO
VICENTE ANTONIO BORGES	FRANCISCO IGOR MACENA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	RÔMULO IZIDORIO DE HOLANDA	PORTEIRO
	EVALDO PIRES LIMA	PORTEIRO
	MARIA LUCIA TEIXEIRA VIEIRA	MERENDEIRA
ESCOLA PARAIBA	ELIONEIDE FERREIRA MAIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCA ALIETE MARIA DE LIMA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCA EUDIANE FORTUNADO DE BRITO	MERENDEIRA
	ITALO RAFHAEL CARLOS LIMA	PORTEIRO

	LUCELIA DELMIRO DA SILVA	MERENDEIRA
	MARIA HELENICE SILVA	MERENDEIRA
	MARIA VIANA NUNES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
	MARIA JOELMA LAURINDO TARGINO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
PEDRO NUNES	MARIA DE FATIVA ALVES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
	MARIA REGILANIA OLEGARIO DA SILVA	MERENDEIRA
	ANTONIO ISIDORIO DE LIMA	PORTEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201908261134
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DO CRATO
NOTIFICADA: CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.

DESPACHO

Vistos etc.

Tratam os autos de Processo Administrativo de penalização, referente ao processo licitatório nº 2018.05.29.1, que gerou o Contrato nº 2018.10.09.2, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Engenharia para a Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas no Município do Crato/CE, através do Convênio nº 52/CIDADES/2018, referente ao MAPP 3947 do Governo do Estado do Ceará, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

Inconformada com a decisão que aplicou a pena de rescisão contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município do Crato – CE pelo prazo de 02 (dois) anos, a notificada protocolou pedido de reconsideração.

Tendo em vista a necessidade de colheita de informações de Secretarias municipais, o poder geral de cautela, Princípio que rege a Administração Pública, bem como o teor da Súmula 473, que traz a possibilidade, em caso de posterior verificação, de anulação ou revogação dos próprios atos, hei por bem, determinar a suspensão da decisão publicada em 04/10/2019, através do Diário Oficial do Município do Crato, até análise do mérito do Pedido de Reconsideração mencionado acima.

Publique-se a presente decisão através do Diário Oficial do Município do Crato.

Crato/CE, em 11 de outubro de 2019.

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito Municipal do Crato/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.09.18.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.11.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: FRANCINEIDE VIRGINIA BEZERRA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.663.603/0001-80- CONTRATO: 2019.10.07.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 19.300,00(DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301.04.122.0007.2.152. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.30.2**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa **CHRISTIANY VIEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.772.378/0001-18, com endereço na Rua Zeca Esmeraldo, 105, São José, Juazeiro do Norte-CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.30.2, que tem como objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.30.2. André Barreto Esmeraldo – Secretário de Saúde. Crato/CE, 11 de outubro de 2019.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.30.2**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa **JOSÉ HELMER BELÉM GOMES**, inscrita no CNPJ Nº 05.140.770/0001-53, com endereço na Av. Virgílio Torres, 402, Conj. N. S. De Fátima, Barbalha-CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.30.2, que tem como objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.30.2. André Barreto Esmeraldo – Secretário de Saúde. Crato/CE, 11 de outubro de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.10.18.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.07.24.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DR. FÁBIO PINHEIRO ESMERALDO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AO TERMO DE AJUSTE Nº 164/2018, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CONTRATADO: **ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 10 DE ABRIL DE 2020 - ASSINA PELO CONTRATADO: **ÁVILO BEZERRA SOARES** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANDRÉ BARRETO ESMERALDO** - CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: 2019.07.29.1 Objeto: aquisição de material Hidráulico, destinado a atender as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante Servelétrica Comercio E Serviços Ltda inscrito no CNPJ nº **09.450.031/0001-19**. Totalizando o valor de R\$ 44.882,87 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), Vigência do Contrato até 30 de dezembro de 2019 – José Yarley de Brito Gonçalves – Diretor Presidente da SAAEC.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: 2018.04.04.1 LICITAÇÃO nº 2018.02.23.1. Objeto: reequilíbrio financeiro de aquisição de material hidráulico e elétrico. Atendendo as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante Servelétrica Comercio E Serviços Ltda inscrito no CNPJ nº **09.450.031/0001-19**. No percentual de 15,73%. realizado a partir de 01 de outubro de 2019 ficando R\$ R\$ **19.874,10** – José Yarley de Brito Gonçalves – Diretor Presidente da SAAEC.